CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juca Nascimento, n.º 240 - Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000
E-mail: camara@camaraitacarambi.mg.gov.br
Itacarambi - Minas Gerais

PORTARIA Nº 29, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede adicional de gratificação ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itacarambi, por meio de seu Presidente, Vereador Bruno Tiago Farias Fernandes, no uso de suas atribuições e competência legais, considerando a Resolução n.º 402, de 15 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **RAFAEL NUNES DE ANDRADE**, ocupante do cargo de **Técnico Legislativo**, em regime de contrato por tempo determinado, gratificação no percentual de 10% (dez inteiros por cento) do vencimento básico do cargo exercido.

Art. 2º - Em consonância com o comando normativo do caput do art. 1º, da Resolução n.º 402/2025, fica concedido a gratificação em razão do servidor se enquadrar na hipótese prevista no inciso II, alínea "b": "pelo exercício excepcional de outros serviços ou encargos que excedam as atribuições dos respectivos cargos", do artigo supracitado.

I – O servidor exerce excepcionalmente serviços e encargos de:

a. Designado para atuar na fiscalização dos contratos decorrentes dos processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme atos de nomeação e designação em cada procedimento, em cumprimento à exigência da Lei nº. 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

Art. 3º - Compete ao Fiscal de Contratos as seguintes atribuições, nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021:

I - O fiscal do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para qual foi designado;

II - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no quadro de aviso desta Câmara.

Câmara Municipal de Itacarambi/MG, 01 de outubro de 2025.

Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Itacarambi

PUBLICADO E FIXADO NO QUADRO DE AVISO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI-MG
EM 01 / 10 / 2025
Fabiane Batista da Silva